



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO:

- 1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na concepção de projetos de recape destinado as vias urbanas do Município de Reserva.

II. JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviços especializados em engenharia para a elaboração de projetos de recapeamento asfáltico das vias urbanas do município justifica-se pela necessidade de assegurar que as intervenções futuras sejam realizadas de forma técnica, eficiente e planejada. A concepção de projetos adequados é indispensável para atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos, considerando aspectos como a otimização de recursos públicos, a durabilidade das soluções propostas e o atendimento às demandas de mobilidade da população.

Além disso, o desenvolvimento de projetos técnicos detalhados possibilita uma melhor previsibilidade de custos e cronogramas, reduzindo o risco de retrabalho e garantindo que as intervenções estejam em conformidade com as normas vigentes. Dessa forma, esta contratação constitui uma etapa essencial para o fortalecimento e aprimoramento da infraestrutura viária urbana, contribuindo para o bem-estar dos munícipes e o desenvolvimento sustentável do município.

III. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

IV. VALOR ESTIMADO:

- 4.1. Estima-se os valores prévios da contratação a quantia de R\$ 118.245,00 (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

V. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO:

- 5.1. Os itens serão recebidos:
- A) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
 - B) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;
- 5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas;



- 5.4. O pagamento decorrente do objeto da presente Dispensa de Licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura;
- 5.5. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado;
- 5.6. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento;
- 5.7. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, nº. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal;
- 5.8. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário;
- 5.9. O pagamento será realizado conforme cronograma estabelecido na Portaria n.º 2321/2018: <http://reserva.pr.gov.br/Portarias/Portaria%20nr%202321-2018.pdf>;
- 5.10. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

- 6.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE seguirão as disposições constantes na minuta de Contrato, conforme padrão utilizado pelo Município de Reserva, anexado ao presente processo.

VII. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1. Designa o servidor DAVI PACHECO RICKLI, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município;
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
 - A) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - B) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - C) Dar causa à inexecução total do contrato;



- D) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - E) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - F) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - G) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - H) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - I) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - J) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - K) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - L) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - M) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 8.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
- A) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - B) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - C) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - D) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - E) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - F) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - G) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - H) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - I) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - J) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - K) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - L) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- A) Advertência pela falta do subitem 10.1.10.5 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - B) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
 - C) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos



casos dos subitens 10.1.10.6 a 10.1.10.11 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.10.12 a 10.1.10.16, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) As peculiaridades do caso concreto;
- C) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- E) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021;

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

IX. GARANTIA:

9.1. A licitante contratada deverá garantir a qualidade dos itens entregues.

X. AMOSTRAS:

10.1. Para o presente processo não é necessário o envio de amostras.

XI. SUBCONTRATAÇÃO:



11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

XII. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

12.1. Os documentos exigidos serão os de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, constantes na minuta do contrato.

XIII. TERMO DE ACEITE:

13.1. Declaro, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Davi Pacheco Rickli

José Ivan Bueno da Cruz